

Ofício Condsef/Fenadsef nº 114/2023.

Brasília- DF, 05 de abril de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União
Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul
CEP 70.070-030 - Brasília/DF**

Assunto: Pedido de audiência para tratar sobre alterações no regime constitucional de precatórios e revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022.

Senhor Advogado-Geral da União,

1. A CONDSEF/FENADSEF, entidade que representa mais de 800 mil servidores públicos em todo o Brasil, sendo reconhecida como entidade representativa de cerca de 80% do total de servidores do Executivo, a maior da América Latina no seu segmento, vem, perante V. Exa., solicitar audiência para tratar sobre a revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022 e questões atinentes às alterações no regime constitucional de precatórios, pelos motivos que se seguem.
2. Em 14 de março de 2023 foi publicada a Portaria Normativa nº 87/2023, responsável pela revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022.
3. A nova portaria dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição, e institui Grupo de Trabalho para elaborar para o Advogado-Geral da União proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.
4. A CONDSEF/FENADSEF apoia a revogação da Portaria do governo anterior, não apenas pelo fundamento apresentado pela AGU, de necessidade de atualização em relação às demais normas que tratam do assunto, mas especialmente porque o governo anterior estabeleceu um regime de precatórios em descompasso com a Constituição Federal, após as Emendas Constitucionais (ECs) 113/2021 e 114/2021, tramitadas através da PEC nº 23/2021 – PEC do Calote.
5. Relembra-se que a PEC do Calote foi aprovada sob o governo Bolsonaro, em prejuízo aos direitos e garantias fundamentais dos aposentados, pensionistas, servidores públicos que obtiveram êxito em ações judiciais contra a União, sob a falsa alegação de que tal medida abriria espaço fiscal para o pagamento do chamado “auxílio brasil”, um simulacro do “bolsa família.”

6. Nesse contexto, a CONDSEF/FENADSEF manifesta-se através deste Ofício – e como já se manifestou anteriormente – de forma contrária àquelas Emendas e suas consequências nefastas, em razão das inconstitucionalidades flagrantes, brevemente exemplificadas a seguir.
7. As alterações no regime constitucional de precatórios, aprovadas pelo Congresso Nacional no final de 2021, violam diretamente o princípio da separação dos poderes, por possibilitar a limitação de uma dívida já reconhecida pelo Poder Judiciário.
8. Trata-se de afronta ao art. 2º, da Constituição Federal, que tem como consequência o enfraquecimento do princípio da inafastabilidade da jurisdição e da efetividade das decisões judiciais.
9. Enquanto Confederação de trabalhadores, as alterações atingem diretamente os interesses desta entidade e de outras de igual natureza, por trazer empecilhos à efetivação de direitos de suas bases enquanto credores da União Federal, em especial servidores públicos e beneficiários da previdência social, em relação a créditos de sentenças judiciais transitadas em julgado.
10. A postergação do pagamento desses créditos é equivalente ao adiamento da eficácia das decisões judiciais quanto aos direitos reconhecidos por sentenças transitadas em julgado, em ofensa ao direito à tutela jurisdicional efetiva e razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, CF), o princípio da segurança jurídica (art. 5º, inciso XXXVI, CF), o respeito à coisa julgada e ao direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, CF), ao princípio do juiz natural (art. 5º, LIII).
11. Na prática, a imposição de limites para o pagamento de precatórios entre 2022 e 2026 no valor atualizado da despesa paga no exercício de 2016 reduz de R\$ 89 bilhões para cerca de R\$ 45 bilhões o valor dos precatórios a ser pago pela União em 2022 e institui um subteto que adia indefinidamente o pagamento dos requisitórios que superem esse valor.¹
12. Além de violar a separação dos poderes, por limitar a eficácia de decisões judiciais, este regramento tenta impor o chamado “encontro de contas”, procedimento por meio do qual os créditos de precatórios devem ser compensados com eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o mesmo credor², o que fere a isonomia, pois ao cobrar o crédito de que é titular, a Fazenda Pública não é obrigada a compensá-lo com eventual débito dela em face do credor-contribuinte.³
13. Ademais, é inegável que a instituição do teto anual para o pagamento dos precatórios e a institucionalização da postergação do pagamento de precatórios viola os direitos fundamentais à isonomia, à coisa julgada e segurança jurídica e à razoável duração do processo.
14. Na expectativa de que seja declarada a inconstitucionalidade desse regramento de precatórios pelo Supremo Tribunal Federal, pede que esses fundamentos sejam considerados no Grupo de Trabalho designado para discutir a edição de novo ato normativo que substituirá a portaria revogada.
15. Nesse contexto, a CONDSEF/FENADSEF requer, na disponibilidade da Agenda de V. Exa, a marcação de audiência sobre o tema.

¹ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=480026&ori=1>> Acesso em 29/03/2023.

² Idem.

³ Voto do ministro Ayres Britto na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 DISTRITO FEDERAL

16. Certos de poder contar com sua valiosa colaboração, em compromisso com o Estado Democrático de Direito, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Edison Vitor Cardoni
Diretor Jurídico da CONDSEF/FENADSEF


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF